



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

DECRETO Nº 1927, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

PUBLICADO QUADRO DE AVISOS
CPNF. LEI 1.360 DE 14/02/2005

EM 17/11/2023

Tauama

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - IPREMPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, inc. VI da Lei Orgânica do Município de Perdigoão,

CONSIDERANDO a importância da participação dos servidores públicos municipais nos eventos promovidos pelo Instituto de Previdência Municipal de Perdigoão (IPREMPE);

CONSIDERANDO a realização da Assembleia Geral dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPREMPE, agendada para o dia 21 de novembro de 2023, terça-feira, às 16:00, na Câmara de Vereadores de Perdigoão/MG.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida dispensa aos servidores públicos efetivos do Município de Perdigoão, no dia 21 de novembro de 2023, a partir das 16:00, para que possam participar da Assembleia Geral dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Perdigoão - IPREMPE.

Parágrafo único. A Assembleia Geral do IPREMPE ocorrerá na Câmara de Vereadores de Perdigoão, localizada na Rua José Jacinto Brandão, nº 61, Centro, Perdigoão/MG, CEP: 35.545-000.

Art. 2º - A dispensa prevista no Art. 1º não se aplica aos servidores ocupantes de cargos comissionados e contratados.

Art. 3º - Ficam excepcionados da dispensa prevista no Art. 1º os servidores públicos em regime de escala, que deverão se ausentar apenas durante o período de duração da Assembleia Geral dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPREMPE, retornando ao regular exercício de suas funções imediatamente após o término do referido evento.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais são responsáveis por adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços essenciais durante o período de ausência dos servidores em regime de escala.

Art. 4º - A participação na Assembleia Geral não implicará qualquer prejuízo aos vencimentos dos servidores efetivos, sendo considerada como atividade funcional.

Art. 5º - Os servidores dispensados deverão comunicar previamente aos seus superiores imediatos sobre a ausência, de forma a garantir a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 6º - A dispensa somente produzirá efeitos quando ficar devidamente comprovada, junto ao órgão de lotação do servidor, a real participação deste no evento, mediante documento assinado por seus promotores ou pelo dirigente do órgão requisitante, com a indicação da data e horário do seu término.

Art. 7º - Será considerado faltoso o servidor que se afastar e deixar de apresentar a comprovação referida no art. 6º, ficando sujeito às sanções disciplinares cominadas na legislação pertinente.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 17 de novembro de 2023.


Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigoão